TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1005926-03.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exequente: Osmair Roberto Mucheroni

Executado: Engemasa Engenharia e Materiais Ltda.

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Observo que o documento de fl. 57 foi erroneamente juntado a estes autos. À serventia, para que realize seu desentranhamento e providencie sua juntada ao feito correspondente.

Em que se pesem as alegações do exequente (fls.67/68) , a requerida depositou nos autos , conforme comprovante de fl. 55, o exato valor requerido na petição de fls. 47/48. Assim, de rigor o reconhecimento da satisfação da obrigação.

Desta forma, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Após o trânsito em julgado, expeça-se, **com urgência**, mandado de levantamento em favor da parte exequente, referente aos depósitos efetuados em juízo às fls. 41, 42, 43, 44 e 62.

Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003. Intime-se para pagamento.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 20 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA